



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA **5ª ZONA ELEITORAL – BRUSQUE/SC**

PORTARIA N. 16/2020

Dispõe sobre a permanência de pessoas e veículos nos locais de votação.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento ao art. 39-A da Lei nº 9.504/97, segundo o qual:

“Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 1º É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

§ 4º No dia do pleito, serão afixadas cópias deste artigo em lugares visíveis nas partes interna e externa das seções eleitorais.”

A Excelentíssima Senhora Iolanda Volkmann Juíza da 5ª Zona Eleitoral de Brusque, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

R E S O L V E:

Artigo 1º – No dia 15 de novembro de 2020, entre às 06hs e às 18hs, será considerada propaganda eleitoral irregular a presença de veículos parados ou estacionados em distância inferior a 50 metros do acesso aos locais de votação e que possuam propaganda política e/ou eleitoral (adesivos, plotagens, bandeiras, etc...).

Parágrafo único – Não será, contudo, considerada propaganda irregular a simples parada para rápido embarque e desembarque de eleitores com dificuldade de locomoção, desde que evidente que seja a única finalidade do ato.

Artigo 2º - Observada a ocorrência de descumprimento ao



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA **5ª ZONA ELEITORAL – BRUSQUE/SC**

artigo 1º, o proprietário do veículo será verbalmente notificado pela Polícia Militar ou por qualquer pessoa identificada a serviço da Justiça Eleitoral para a imediata remoção do veículo.

Parágrafo único - Caso não seja possível localizar o proprietário do veículo ou este descumpra a ordem, o veículo deverá ser apreendido e guinchado.

Artigo 3º - Proibir, no decorrer dos trabalhos de recepção de votos, a permanência de eleitores, assim como de quaisquer outras pessoas que não estejam a serviço da Justiça Eleitoral, na entrada e nos pátios internos dos locais de votação, ressalvados os que estiverem em seu fluxo de trânsito necessário ao ato de votar ou que estiverem aguardando em fila para votar.

Parágrafo único – Estão isentos dessa restrição, podendo, para fins de fiscalização, permanecer na área interna dos locais de votação, os representantes partidários e os fiscais substitutos das mesas receptoras de votos, desde que não haja aglomeração de pessoas a descumprir os cuidados sanitários.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, ao Representante do Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Araranguá e às Polícias Civil e Militar.

Dê-se ciência, também, aos partidos políticos, estes por meio eletrônico.

Encaminhe-se também cópia aos meios de comunicação desta Zona Eleitoral solicitando que, se possível, seja dada divulgação ao teor da Portaria.

Brusque, 05 de novembro de 2020.

Iolanda Volkmann
Iolanda Volkmann

Juíza Eleitoral